



Você colabora, Buíque cresce

Gabinete do Prefeito

Lei nº 129/2003

“Regulamenta a gratificação de produtividade em serviços de saúde e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Buíque, Estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Gratificação de Produtividade em Serviços de Saúde será custeada com os recursos do AIH na forma e condições estabelecidas nesta Lei, aos trabalhadores da saúde com efetivo exercício nas unidades da rede pública municipal de saúde, detentores de crédito por prestação de serviço no Sistema Único de Saúde (SUS), através de autorização para internação hospitalar.

Art. 2º - Para o pagamento da Gratificação de Produtividade em Serviços de Saúde Hospitalar, serão destinados 15% (quinze por cento) do total dos recursos gerados pelas autorizações de internação hospitalar, que serão assim distribuídos:

- a) 35% (trinta e cinco por cento) para o Grupo de Produção, integrado por Médicos;
- b) 15% (quinze por cento) para o Grupo de Apoio, formado por trabalhadores de nível técnico superior: Enfermeiras, Nutricionistas, Assistentes Sociais, Analista de Laboratório, Fisioterapeuta, Farmacêutico e o Grupo de Trabalhadores de Nível Administrativo, que trabalham diretamente com as atividades de revisão dos prontuários de AIH;
- c) 50% (cinquenta por cento) para o Grupo Básico, formado por Auxiliar de Enfermagem, Parteiras, Cozinheiras, Vigilantes, Motoristas, Porteiros, Lavadeiras, Serventes e pessoal do grupo administrativo.

Art. 3º - Os servidores comissionados, gratificados, cooperados ou contratados temporariamente farão jus à Gratificação de Produtividade em Serviços de Saúde.



Você colabora, Buíque cresce

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – É vedada a acumulação da gratificação de que trata esta Lei com outras concedidas à título de incentivo profissional, sendo facultado ao trabalhador optar uma vez pela gratificação que julgar conveniente

Art. 4º - Para fins de pagamento da Gratificação de Produtividade aos integrantes dos Grupos de Produção, será atribuída pontuação pelo desempenho individual durante o mês a que se referir o pagamento, em decorrência da complexidade dos procedimentos médicos executados, de acordo com a Tabela I, anexo a esta Lei.

Art. 5º - O valor de cada ponto será a resultante da divisão do valor atribuído ao Grupo de Produção da Unidade pelo total de pontos individuais obtidos por todos os integrantes do mesmo Grupo. Aos demais Grupos será pago a resultante da divisão do valor atribuído ao Grupo pelo seu total de servidores.

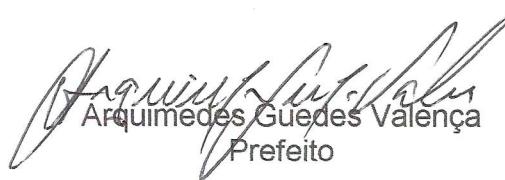
Art. 6º - Dos pontos individuais dos integrantes de quaisquer dos Grupos das Unidades de Saúde serão deduzidos, na forma disposta na Tabela II desta Lei, os pontos negativos obtidos em decorrência de faltas ao serviço, atrasos e acontecimentos de faltas puníveis com advertência ou suspensão.

Art. 7º - As reduções serão aplicadas acumulativamente, sem sobreposição sucessiva, com validade exclusiva para o mês a que se refere o pagamento e limitadas a 100% (cem por cento) de total de pontos individuais obtidos por cada um integrante do Grupo.

Art. 8º - Os saldos resultantes da diferença entre a importância alocada para o pagamento da gratificação e o valor efetivamente pago em decorrência das reduções operadas pela aplicação dos pontos negativos, serão trimestralmente distribuídos dentre os integrantes dos respectivos Grupos de maior pontuação aferida no período e que não tenha sofrido qualquer redução por ocorrência funcional no período.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2003


Arquimedes Guedes Valença
Prefeito

PUBLICADO
EM, 04/09/2003



TABELA I

PONTUAÇÃO/TIPO DE PROCEDIMENTOS

<u>PROFISSIONAL</u>	<u>PROCEDIMENTO</u>	<u>TIPO</u>		
		1	2	3
MÉDICO	TRATAMENTO CLÍNICO HOSPITALAR	04 pontos	06 pontos	08 pontos
MÉDICO	DIAGNÓSTICO	03 pontos	05 pontos	07 pontos
MÉDICO	TRATAMENTO TERAPÉUTICO	02 pontos	03 pontos	04 pontos
CIRURGIAO	CIRÚRGICO	20 pontos	40 pontos	60 pontos
AUXILIAR I	CIRÚRGICO	10 pontos	20 pontos	30 pontos
AUXILIAR II	CIRÚRGICO	0 pontos	0 pontos	20 pontos
ANESTESISTA	CIRÚRGICO	10 pontos	20 pontos	30 pontos

QUADRO GERAL DOS TIPOS DE PROCEDIMENTOS

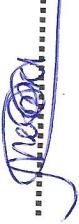
<u>PROCEDIMENTO</u>	<u>TIPO</u>	<u>TIPIFICIDADE</u>
TRATAMENTO CLÍNICO HOSPITALAR	1	Internamento com duração superior a dez dias
TRATAMENTO CLÍNICO HOSPITALAR	2	Internamento com duração superior a cinco dias e inferior a dez dias
TRATAMENTO CLÍNICO HOSPITALAR	3	Internamento com duração inferior ou igual a cinco dias
DIAGNÓSTICO	1	Patologia Clínica, ECG e RX Simples.
DIAGNÓSTICO	2	Tomografia, Eco, USG, RX Contrastado e Anatomia Patológica.
DIAGNÓSTICO	3	Ergometria, Endoscopia e Angiografia.
TRATAMENTO TERAPÉUTICO	1	Paracentese, Venoseccção, Puncão de Líquor, Exodontia, Drenagem de Abcesso e Drenagem Pleural.
TRATAMENTO TERAPÉUTICO	2	Curetagem Úterina, Redução de Fraturas, Obturação Dentária, Exérese de Lesões de Pele.
TRATAMENTO TERAPÉUTICO	3	Traqueostomia, Hemodiálise e Quimioterapia.
CIRÚRGICO	1	Cirurgia Ambulatorial, parto, fimose, cesária e hemiografia.
CIRÚRGICO	2	Cirurgia vascular, oftalmica, ortopédica, urológica, ginecológica e laparotomia explorada.
CIRÚRGICO	3	Neurocirurgia, cirurgia torácica e cirurgia infantil (*)

(*) Excepto tipo 1

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2003

PUBLICADO
EM, 04/09/2003


Arquimedes Guedes Valenca
Prefeito


Jucélio



ANEXO À LEI Nº 129/2003

TABELA II

REDUÇÃO DE PONTUAÇÃO POR OCORRÊNCIA FUNCIONAL

<u>OCORRÊNCIA</u>	<u>REDUÇÃO</u>
1. Falta justificada	5% (cinco por cento)
2. Falta não justificada	10% (dez por cento)
3. Falta justificada a plantão crítico	35% (trinta e cinco por cento)
4. Falta não justificada a plantão crítico	50% (cinquenta por cento)
5. Faltas não justificadas, a partir de 3 (três)	100% (cem por cento)
6. Advertência escrita	20% (vinte por cento)
7. Suspensão	100% (cem por cento)

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2003

Arquimedes Guedes Viana
Prefeito

PUBLICADO
EM, 04/09/2003